



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)

JULGAMENTO DE PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

**CARGO: CONSELHEIRO FEDERAL REPRESENTANTE DOS GRUPOS
PROFISSIONAIS - MODALIDADE ELÉTRICA**

DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2025075924

Candidatos:

Eng. Eletricista Fernando Luiz Portilla Finkler (titular)

Eng. Eletricista Gerson Rittmann dos Santos (suplente)

A Comissão Eleitoral Regional (CER/RS), em cumprimento ao calendário eleitoral estabelecido pela Decisão Plenária nº 0178/2025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), reunida nesta data, e

Considerando o disposto no artigo 21, inciso II do Regulamento eleitoral no qual compete à CER “julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea”.

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Fernando Luiz Portilla Finkler (titular) e Gerson Rittmann dos Santos (suplente), de forma tempestiva, ou seja, dentro dos prazos estipulados pelo calendário eleitoral.

Considerando que os candidatos firmaram declaração que atendem as condições de elegibilidade, bem como não incidem em nenhuma hipótese de inelegibilidade previstas no regulamento eleitoral.

Considerando verificação documental realizada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional (CER/RS) em sua reunião realizada no dia 28/04/2025, pelo qual se constatou a necessidade de complementação de documentação obrigatória conforme e-mails enviados em 29/04/2025 aos candidatos integrantes da chapa, comunicando o prazo improrrogável de 03(três dias), ou seja, até o dia 05/05/2025 conforme calendário eleitoral.

Considerando os documentos entregues pelos candidatos em 05/05/2025.

Considerando o edital eleitoral nº 01/2025 de 06/05/2025 da CER/RS que tornou público a relação dos requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Conselheiro Federal representante da modalidade elétrica, abrindo o prazo 05(cinco) dias para apresentação de impugnação, ou seja, até o dia 12/05/2025.

Considerando a impugnação apresentada pelo profissional Fábio Borges Fanfa, na qual alega em síntese que não consta no processo de registro do Eng.Fernando Portilla Finkler a certidão cível negativa da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, constituindo irregularidade grave, por tratar-se de documento obrigatório.

Considerando que na contestação apresentada pelo candidato Fernando Portilla Finkler, o profissional alega que a Comissão Eleitoral Regional (CER/RS) solicitou apenas a complementação da prova de vínculo associativo a qual de pronto foi atendido e caso tivesse sido solicitada a mesma seria apresentada.

Considerando que o candidato Fernando Portilla Finkler apresentou, no período de contestação, a Certidão Cível da Justiça Estadual, bem como as certidões de objeto e pé dos processos que tramitam na referida esfera.

Considerando que a impugnação e a contestação foram protocoladas nos períodos estabelecidos no calendário eleitoral e merecem ser analisadas, pois são tempestivas.

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único do regulamento eleitoral, no qual a *“Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação”*.

Considerando que o membro titular da CER/RS José Luiz Garcias foi o relator do presente processo.

Considerando o disposto no artigo 11 do regulamento eleitoral, no qual *“Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”*.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Considerando todos os documentos constantes nos autos do processo formado pela chapa dos candidatos Fernando Luiz Portilla Finkler (titular) e Gerson Rittmann dos Santos (suplente).

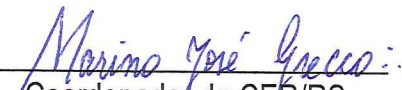
Considerando que o candidato não pode ser prejudicado pelo descuido da Comissão, ao realizar o checklist da documentação e solicitação de documentos complementares.

Considerando que os candidatos preenchem as condições de elegibilidade, não incidindo em inelegibilidade e apresentaram documentação completa e exigida pelo regulamento eleitoral.

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de Fernando Luiz Portilla Finkler (titular) e Gerson Rittmann dos Santos (suplente) para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e na modalidade elétrica, tendo em vista o cumprimento do regulamento eleitoral (Resolução nº 1114/2019).

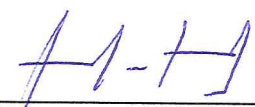
Porto Alegre, 22 de maio de 2025



Coordenador da CER/RS
Marino José Greco



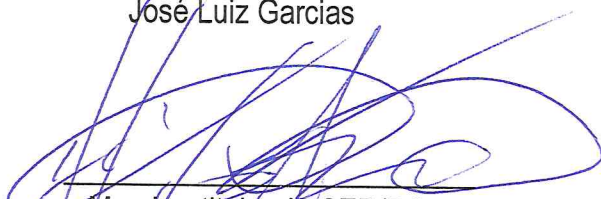
Coordenador Adjunto da CER/RS
Bernardo Luiz Palma



Membro titular da CER/RS
José Luiz Garcias



Membro titular da CER/RS
Alexandre Eberle Alves



Membro titular da CER/RS
Helécio Dutra de Almeida